ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789/2017

Autor **Deputado Carlos Zarattini** Partido PT

__ Supressiva

2. Substitutiva

3. XXX Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o Anexo da MP 789/2017:

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990) ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

| Γ | |
|--|----------|
| Minérios (exceto minério de ferro) | Alíquota |
| Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis | 0,2% |
| Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil. | 1,5% |
| Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto. | 2% |
| Bauxita, manganês, diamante e nióbio | 3% |
| Potássio, sal-gema, rochas fosfáticas e demais substâncias minerais utilizadas como fertilizantes | 0,2% |

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país agrícola, porém importa quase 90% dos minerais utilizados para fertilizantes, como o potássio. Com a alteração na tabela de alíquotas da CFEM, procura-se

